

**LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46**  
**NIRE Nº 33.3.0010644-8**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021**

**1. Data, hora e local:** Aos 29 dias de abril de 2021, às 14 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”).

**2. Publicações:** Dispensada a convocação, a respectiva publicação do Edital de Convocação e a obrigação de apresentação da Proposta da Administração, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A., dos §§ 2º e 4º do artigo 21 da Instrução CVM nº 480/09.

O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 foram publicados na edição de 23 de março de 2021 (págs. 13 a 20, todas do Caderno B) do jornal “Diário Comercial”, bem como na edição de 23 de março de 2021 (págs. 20 a 31) do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**3. Composição da Mesa:** Sr. Roberto Caixeta Barroso, como Presidente; e a Sra. Fernanda Amador Pacheco, como Secretária, escolhida pela única acionista na forma do art. 19 do Estatuto Social da Companhia.

**4. Presença:** Presente a única acionista da Companhia, Light S.A. (“Acionista” ou “Light”), neste ato representada por Roberto Caixeta Barroso e Déborah Meirelles Rosa Brasil. Presentes, ainda, Sr. Rodrigo Machado Fernandes Pinto, representante da auditoria independente Ernst & Young, e da Sra. Domenica Eisenstein Noronha, membro do Conselho Fiscal.

**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia em **Assembleia Geral Ordinária:** **(1)** examinar, discutir e votar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; **(2)** examinar, discutir e votar o orçamento de capital para o ano de 2021 e a proposta de destinação do resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; **(3)** fixar em 7 (sete) o número de membros do Conselho de Administração; **(4)** eleger os membros do Conselho de Administração; **(5)** fixar a remuneração anual global dos administradores para o exercício social de 2021; **(6)** instalar e fixar o número de membros do Conselho Fiscal; **(7)** eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e **(8)** fixar a remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2021; e, em **Assembleia Geral Extraordinária:** **(1)** aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para implementar as seguintes alterações: (a) alterar o artigo 8º para excluir o termo “efetivos”; (b) alterar o artigo 10º para reduzir a antecedência mínima de convocação das reuniões do Conselho de Administração, (c) alterar o artigo 11º para ajustar a alçada de competências deliberativas do Conselho de Administração; (d) incluir o Parágrafo Terceiro no artigo 12º para regular a frequência e o formato das reuniões da Diretoria; (e) alterar o artigo 19º para prever expressamente a possibilidade de realização de assembleias por meios digitais e excluir menção ao Vice-Presidente do Conselho; e (f) alterar o artigo 20º para incluir o termo “presentes”.

**6. Documentos disponibilizados, recebimento de votos, lavratura da ata:** O Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Inicialmente, o Presidente propôs: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento da Acionista, nos termos do art. 134 da Lei das S.A.; e (ii) a lavratura da presente ata na forma de

sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do art. 130, parágrafos 2º e 3º, da Lei das S.A. A proposta do Presidente foi aprovada pela Acionista.

**7. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas pela Acionista:

**(i) Em Assembleia Geral Ordinária:**

**(1)** Aprovação das contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do Parecer favorável do Conselho Fiscal e do Parecer dos Auditores Independentes.

**(2)** Aprovação do orçamento de capital instituído na forma do artigo 196 da Lei das S.A. e a destinação do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, no montante total de R\$ 274.848.156,98 (duzentos e setenta quatro milhões oitocentos e quarenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) da seguinte forma: (i) o valor de R\$ 13.742.407,85 (treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% do valor do lucro líquido, será destinado à reserva legal; (ii) o valor de R\$ 65.276.437,28 (sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 25% do lucro líquido ajustado pela constituição da reserva legal, será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, os quais deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2021; e (iii) constituição de reserva de retenção de lucro no valor de R\$195.829.311,85 (cento e noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.

**(3)** Aprovação da fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 7 (sete) membros.

**(4)** Eleição dos seguintes membros efetivos para compor o Conselho de Administração:

- a. **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 037.101.225-20 e carteira de identidade nº 00553697-90, expedida pela SSP/BA, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- b. **Hélio Paulo Ferraz**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 024.884.777-53 e carteira de identidade nº 21.461, expedida pela OAB/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- c. **Yuiti Matsuo Lopes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 355.309.978-05 e carteira de identidade nº 45.973.514-7, expedida pela SSP/SP, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- d. **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 606.567.607-10 e carteira de identidade nº 04.821.979-4, expedida pelo DETRAN/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- e. **Carlos Alberto da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF/MF sob o nº 374.729.257-72 e carteira de identidade nº 0013221756, expedida pelo CREA/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, 168 – 2º andar – parte – Centro, Rio de Janeiro - RJ;

- f. **Carlos Vinicius de Sá Roriz**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 905.633.447-68 e carteira de identidade nº 084306919, expedida pela IFP/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- g. **Lavinia Rocha de Hollanda**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora do CPF nº 258.505.278-85 e carteira de identidade nº 09531347-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ; e

A Light declarou que obteve confirmação de que os Conselheiros eleitos possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404, para o exercício dos respectivos cargos, e não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Instrução CVM nº 367.

Os membros eleitos serão investidos nos cargos mediante o cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse e demais documentos pertinentes, na forma e/ou no prazo estabelecido na Lei das S.A., na Instrução CVM nº 367/02 e no Estatuto Social.

(5) Aprovação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, no valor total de R\$ 23.452.944,00 (vinte e três milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais) para o exercício social de 2021, referente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

(6) Aprovação da instalação do Conselho Fiscal para o exercício social de 2021 e a composição do Conselho Fiscal por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

(7) Aprovação da eleição dos seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal:

- a. **Luiz Paulo de Amorim**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 753.251.447-15 e carteira de identidade nº 06331113-8, expedida pelo IFP/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ e, como sua suplente, **Natalia Carneiro de Figueiredo**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do CPF nº 091.578.777-6915 e carteira de identidade nº 13170782-0, expedida pelo IFP/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- b. **Sergio Xavier Fortes**, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF nº 227.348.057-15 e carteira de identidade nº 2.196.754-2, expedida pelo DETRAN/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ e, como seu suplente, **Edgard Jabbour**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 839.554.458-87 e carteira de identidade nº 6.144.493, expedida pela SSP/SP, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- c. **Ary Waddington**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 004.469.397-49 e carteira de identidade nº 01139777-5, expedida pelo IFP/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ e, como seu suplente, **Marcelo Souza Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF nº 803.398.757-04 e carteira de identidade nº 05966491-2, expedida pelo IFP/RJ, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

A Light declarou que obteve confirmação de que os Conselheiros Fiscais eleitos possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no art. 162 da LSA para o exercício dos respectivos cargos e que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição.

Fica consignado que todos os Conselheiros Fiscais ora eleitos terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2022. Os Conselheiros Fiscais serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse e demais documentos pertinentes, na forma e/ou no prazo estabelecido na Lei das S.A., no Estatuto Social.

**(8)** Aprovação da remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal, no valor total de R\$ 264.937,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais) para o exercício social de 2021, referente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

**(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**(1)** Aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Desta forma, os seguintes artigos passam a vigorar nos termos abaixo:

“**Artigo 8º** Observado o disposto no artigo 140 da Lei das S.A., o Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.”

[...]

“**Artigo 10** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.”

“**Artigo 11** No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

[...]

**X** - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

**XI** - deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

[...]

**XIII** - a aprovação da participação da Companhia ou de suas controladas, direta ou indiretamente, em negócios que envolvam acionistas da Companhia com influência

significativa, ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os acionistas da Companhia com influência significativa, ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto. As transações realizadas pela Companhia e/ou por suas controladas, diretas ou indiretas, com suas partes relacionadas, que estejam previstas em políticas próprias, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração para viabilizar a condução regular dos seus negócios, deverão ser aprovadas pela Diretoria Estatutária;

[...]

**XX** - constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo este último responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

**XXI** - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria Estatutária;”

“**Artigo 12** A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

[...]

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.”

[...]

“**Artigo 19** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O Secretário da Assembleia Geral será nomeado pelo presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio à Companhia.”

“**Artigo 20** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, observado o artigo 29, parágrafo único, deste Estatuto Social.”

Conseqüentemente, o Estatuto Social consolidado passa a vigorar de acordo com o Anexo I à presente ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente, pela Secretária e pela Acionista.

**Confere com a original, lavrada em livro próprio.**

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

---

Roberto Caixeta Barroso  
Presidente

---

Fernanda Amador Pacheco  
Secretária

## ANEXO I

*Estatuto Social da Light Serviços de Eletricidade S.A. consolidado*

### **LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

**CNPJ/ME Nº 60.444.437/00001-46**

**NIRE Nº 33.3.0010644-8**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** A Companhia é denominada LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2º** A Companhia tem por objeto a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 3º** A Companhia terá sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, e mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 4º** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

#### **CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.486.364.785,47 (cinco bilhões quatrocentos e oitenta e seis milhões trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) representado por 489.146.367.202 (quatrocentas e oitenta e nove bilhões cento e quarenta e seis milhões trezentas e sessenta e sete mil e duzentas e duas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 6º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

### **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

### **SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”), o Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão definir qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

**Artigo 9º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

**Parágrafo Terceiro** – Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância de qualquer cargo de Conselheiro, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à nova eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 (seis) meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

**Parágrafo Quinto** – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo

Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

**Artigo 10** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou pelo diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros, bem como quando presente a totalidade dos Conselheiros, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto** - Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

**Artigo 11** No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

**I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;

**II** - convocar a Assembleia Geral;

**III** - eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

**IV** - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

**V** - fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

**VI** - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;

**VII** - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período

menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

**VIII** - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

**IX** - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

**X** - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

**XI** - deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

**XII** - a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou joint-ventures;

**XIII** - a aprovação da participação da Companhia ou de suas controladas, direta ou indiretamente, em negócios que envolvam acionistas da Companhia com influência significativa, ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os acionistas da Companhia com influência significativa, ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto. As transações realizadas pela Companhia e/ou por suas controladas, diretas ou indiretas, com suas partes relacionadas, que estejam previstas em políticas próprias, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração para viabilizar a condução regular dos seus negócios, deverão ser aprovadas pela Diretoria Estatutária;

**XIV** - a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia, bem como das demais políticas previstas na legislação, cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração;

**XV** - opinar sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

**XVI** - deliberar sobre a emissão de notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

**XVII** - escolher e destituir os auditores independentes;

**XVIII** - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

**XIX** - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

**XX** - constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo este último responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

**XXI** - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria Estatutária; e

**XXII** – deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA.

## **SEÇÃO II – DIRETORIA**

**Artigo 12** A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

**Artigo 13** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

**Artigo 14** Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da

Companhia e a condução dos negócios da sociedade, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores Estatutários.

**Parágrafo Segundo** - Competem ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 15** A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- a) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- b) de qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- c) de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
- d) de 1 (um) procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

**Parágrafo Único** – A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16** Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- d) prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e

e) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

**Parágrafo Único** – A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas àquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 11 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantias destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo-se, nesta última hipótese, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

#### **CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

#### **CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Artigo 19** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelos acionistas.

**Parágrafo Único** – O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio à Companhia.

**Artigo 20** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, observado o Artigo 28, parágrafo único, deste Estatuto Social.

**Artigo 21** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a escolha, dentre aquelas indicadas, em lista tríplice, pelo Conselho de Administração, da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 22** Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

**Parágrafo Primeiro** – Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A..

**Parágrafo Terceiro** – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo “caput” deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

**Parágrafo Quinto** – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

**Parágrafo Sexto** – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

**Parágrafo Sétimo** – O descumprimento por parte da Companhia dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Anexo III do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

**Parágrafo Oitavo** – O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulamentação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Parágrafo Sétimo acima.

**Parágrafo Nono** – Nos últimos cinco anos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Companhia, o disposto no Parágrafo Oitavo se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

## **CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE**

**Artigo 23** A alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 24** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante fica obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 25** Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) concretizar a oferta pública referida no artigo 23 deste Estatuto Social; e,
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

**Artigo 26** As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

## **CAPÍTULO VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

**Artigo 27** Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador, que deverá ter como preço mínimo a ser ofertado, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico, determinado em laudo de avaliação elaborado conforme dispõe o Artigo 28.

**Parágrafo Único** – O cancelamento deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

**Artigo 28** O laudo de avaliação a que se refere o artigo 27 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que detiver o poder de controle.

**Parágrafo Único** – A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação é de competência da Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 21 deste Estatuto, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e

dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Companhia e/ou do acionista controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

## **CAPÍTULO IX – JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 29** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 30** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal - que funcionará durante todo o período de liquidação – fixando-lhes os respectivos honorários.